

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019.	2
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019.	2
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 009/2019	2
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 010/2019	2
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 011/2019	2
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 012/2019	2
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 013/2019	3
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 014/2019	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	3
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	3
AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019 - CPL/PMFN	3
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 365/2019	3
OFÍCIO 45/2019	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	4
LEI N.º 508/2019	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ	4
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019	4
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019	5
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019	5
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019	5
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019	5
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2019	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.09122019/TP0082019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2019	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.09122019/TP0092019. TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2019	6
ORDEM DE SERVIÇOS - TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2019	6
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	7
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 029/2019	7
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 032/2019	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	7
RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2019. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	7
PORTARIA Nº 45, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	7
AUTÓGRAFO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019	7
AUTÓGRAFO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	8
RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	9
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 - PMSRM.	9
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019-PMSRM	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	9
AVISO LICITAÇÃO	9
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LEI 443 - 2019	9
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LEI 444 - 2019	10
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LEI 445 - 2019	16
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LEI 446 - 2019	17
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LEI 447 - 2019	20
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LEI 448 - 2019	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	21
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 117/2019 - CPL	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	21
PORTARIA Nº. 079/2019/GP/SEMED, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019	21
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	22
EXTRATO DE CONTRATO - RATIFICAÇÃO	22
DECRETO Nº 021 / 2019	22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
014/2019.**

PREGÃO PRESENCIAL 014/2019. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 010/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por Lote, para a Contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para manutenção da Frota de Veículos leves e pesados e Maquinas Pesadas, para suprir a necessidade do município de Brejo, a sessão se realizará no dia 20 de Dezembro de 2019, às 14:30 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na pagina web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3472-0019, das 08:00 as 12:00hs. Brejo - MA, 04 de Dezembro de 2019. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 8108c3d5a4c0d1e3cba2acf22f7e3c76*

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2019.**

PREGÃO ELETRONICO 016/2019. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 010/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para a Aquisição de 2 (dois) Veículos e Material Permanente, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, a sessão se realizará no dia 20 de Dezembro de 2019, às 08:30 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Luís Domingues, 95, Centro, Brejo - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na pagina web do Portal de Compras Públicas - endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (* 98) 3472-0019, das 08:00 as 12:00hs. Brejo - MA, 04 de Dezembro de 2019. Magno Souza dos Santos - Pregoeiro Municipal.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 76e593d4462aba17b6e76416309ca345*

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 009/2019

TOMADA DE PREÇOS 009/2019. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de Execução Indireta, Empreitada por preço Global, por

Lote, que tem como objeto a Contratação dos serviços de Pavimentação Poliédrica de interesse do município de Brejo/MA, no dia 27 de Dezembro de 2019, as 08:30hrs (horário de Brasília) na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Brejo. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Luís Domingues, nº 95, Centro, Brejo/MA, atendimento das 08:00 as 12:00hs, demais informações pelo Telefone (98) 3472-0019. Brejo - Ma, 04 de Dezembro de 2019. Magno Souza dos Santos - Presidente - CPL / Brejo/MA.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 865accf857c864e71404e37b27dbc4b3*

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 010/2019

TOMADA DE PREÇOS 010/2019. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de Execução Indireta, Empreitada por preço Global, que tem como objeto a Contratação de serviço de Pavimentação Asfáltica "AAUQ" nas ruas Duque de Caxias, Estrada Nova e Rua Cândido Mendes no município de Brejo/MA, no dia 27 de Dezembro de 2019, as 11:30hrs (horário de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Brejo. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Luís Domingues, nº 95, Centro, Brejo/MA, atendimento das 08:00 as 12:00hs, demais informações pelo Telefone (98) 3472-0019. Brejo - Ma, 04 de Dezembro de 2019. Magno Souza dos Santos - Presidente - CPL / Brejo/MA.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: f47a21465a442e620d7874f2ff25a697*

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 011/2019

TOMADA DE PREÇOS 011/2019. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de Execução Indireta, Empreitada por preço Global, por LOTE, que tem como objeto a Contratação dos serviços Reforma da praça Coronel Couto e Construção de uma praça no povoado Criulis no município de Brejo/MA, no dia 27 de Dezembro de 2019, as 14:30hrs (horário de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Brejo. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Luís Domingues, nº 95, Centro, Brejo/MA, atendimento das 08:00 as 12:00hs, demais informações pelo Telefone (98) 3472-0019. Brejo - Ma, 04 de Dezembro de 2019. Magno Souza dos Santos - Presidente - CPL / Brejo/MA.

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: da3327d966e9b45a3fdb39b567b15a0f*

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 012/2019

TOMADA DE PREÇOS 012/2019. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de Execução Indireta, Empreitada por preço Global, por Lote, que tem como objeto a Contratação dos serviços de

Reforma e Ampliação do Posto de Saúde no Povoado São João dos Pilões e Construção de Posto de Saúde no Povoado Criolis no município de Brejo/MA, no dia 27 de Dezembro de 2019, as 16:30hrs (horário de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Brejo. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Luís Domingues, nº 95, Centro, Brejo/MA, atendimento das 08:00 as 12:00hs, demais informações pelo Telefone (98) 3472-0019. Brejo - Ma, 04 de Dezembro de 2019. Magno Souza dos Santos - Presidente - CPL / Brejo/MA.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 2c31faedbf37bdd15dc167bdc680210d

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 013/2019

TOMADA DE PREÇOS 013/2019. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de Execução Indireta, Empreitada por preço Global, que tem como objeto a Contratação dos serviços de Recuperação de Estadas Vicinais no município de Brejo/MA, no dia 30 de Dezembro de 2019, as 14:30hrs (horário de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Brejo. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Luís Domingues, nº 95, Centro, Brejo/MA, atendimento das 08:00 as 12:00hs, demais informações pelo Telefone (98) 3472-0019. Brejo - Ma, 04 de Dezembro de 2019. Magno Souza dos Santos - Presidente - CPL / Brejo/MA.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: bc0ca5e99808b7b0e78d7bebad70da93

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 014/2019

TOMADA DE PREÇOS 014/2019. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Brejo, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de Execução Indireta, Empreitada por preço Global, que tem como objeto a Implantação de saneamento básico da Av. Sabino Câmara no município de Brejo/MA, no dia 30 de Dezembro de 2019, as 16:30hrs (horário de Brasília), na sala da Comissão Permanente de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Brejo. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Luís Domingues, nº 95, Centro, Brejo/MA, atendimento das 08:00 as 12:00hs, demais informações pelo Telefone (98) 3472-0019. Brejo - Ma, 04 de Dezembro de 2019. Magno Souza dos Santos - Presidente - CPL / Brejo/MA.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 1ed1d8b13164c88eacd85447da77dd6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO-PMCH. PARTES: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA (MA), através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **UP BRASIL - POLICARD SISTEMAS E SERVIÇOS S.A** - CNPJ nº 00.904.951/0001-95 - **OBJETO: Prestação de Serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização,**

supervisão, emissão e fornecimento de Cartões Magnéticos UP Brasil Policard, para aquisição de produtos e serviços, oferecidos pelos estabelecimento credenciados ao SISTEMA UP BRASIL POLICARD disponibilizado pela CONVENIADA, visando atender os servidores vinculados a CONVENIENTE. DATA DA ASSINATURA: 06 de Setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: Magno Augusto Bacelar Nunes, Prefeito Municipal pela **CONTRATANTE e o diretor Geral - Sr. Luciano Mathia Penha pela **CONTRATADA.** Prefeitura Municipal de Chapadinha (MA), 06 de setembro de 2019.**

Publicado por: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ
Código identificador: a5a3f7c3e515128a0fe12d43308c679f

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2019 - CPL/PMFN

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 005/2019 - CPL/PMFN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial visando a **Contratação de empresa para execução dos serviços na construção de uma Academia da Saúde, nesta cidade, conforme especificação técnica contida no memorial descritivo e nos projetos básicos e Portaria nº 4.139, de 21 de dezembro de 2018/Ministério de Estado da Saúde, em anexo ao edital.** Tipo Menor Preço Global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO.** LOCAL: Sede da Prefeitura. Localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125-Centro. **DATA DE ABERTURA: 03/01/2020.** HORÁRIO: **08:30h.** Recebimento dos envelopes e início da habilitação. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: até três dias úteis antes da data da abertura do certame na sala da CPL. Os interessados poderão adquirir o edital pagando a taxa de R\$ 20,00 (vinte) reais em horário comercial das 08:00 às 12:00 horas. Fortaleza dos Nogueiras-MA, 09 de dezembro de 2019. Gracilene Barros Macêdo - Presidente da CPL. Odair Pinheiro Miranda - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: aee997b8dc91bb10434c54196a9f8c4a

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 365/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 365/2019

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 - SRP

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e Secretária Municipal de Educação. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. **OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**

LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR COM IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, TREINAMENTO PRESENCIAL, TESTES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ONLINE E PRESENCIAL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE; 12.361.0403.2-030 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará por **12 (doze) meses; CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e ecretária Municipal de Educação a Srª Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 623.757.331-34 e RG nº 108817 SSP/TO; CONTRATADA: GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.506.781/0001-70, neste ato representada pelo Srº. Ivo Silva Oliveira, portador do RG nº 0282184920041 GEJUSPC - MA e CPF nº 971.975.132-00.**

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS
Código identificador: c6d17b9588d70123ec8b95254e3e2939

OFÍCIO 45/2019

Ofício 45/2019 Fortaleza dos Nogueiras, 06 de Dezembro de 2019

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE GESTOR GERAL E GESTOR ADJUNTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

RESULTADO FINAL DO PROCESSO ELEITORAL EDITAL 003/2019 - SEMED

A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final do EDITAL Nº 003/2019, referente ao processo eleitoral para escolha de Gestor Geral e Gestor Adjunto das Escolas Municipais de Fortaleza dos Nogueiras/Ma.

Nome da Escola	Cargo/Nome do(s) Gestor(es)	Status
Escola Municipal Claro Alves Costa	Diretora Geral: Leyka Nascimento Lopes	Eleita
Escola Municipal Eliana Nogueira da Silva	Diretora Geral: Ana Anita Coelho Silva Teixeira Diretora Adjunta: Eva Cristina Lima Costa	Eleitas
Escola Municipal Jardim de Infância São José	Diretora Geral: Terezinha de Jesus dos Santos Miranda Diretora Adjunta: Luiza Rodrigues de Castro Neta dos Santos	Eleitas
Escola Municipal Jesus cristo	Diretora Geral: Osmarina Ataides Barros da Silva	Eleita
Escola Municipal Nossa Senhora de Guadalupe	Diretora Geral: Deuzirene Rocha Guida	Eleita
Escola Municipal São Bento	Diretora Geral: Antônio Bernardo de Souza Neto	Eleito
Escola Municipal São Raimundo Nonato	Diretora Geral: Aline da Silva Nogueira Diretora Adjunta: Maria José Rodrigues Coelho dos Santos	Eleitas
Escola Municipal Tia Anália	Diretora Geral: Gianna pinto Lima Forta Diretora Adjunta: Cilene dos Santos Aguiar	Eleitas

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal
Maria Jose Martins dos Santos - Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: GABRIELA LIMA BARROS
Código identificador: 7cbfd190ec64dedaeb3311605e4d344f

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

LEI N.º 508/2019

LEI N.º 508/2019, de 05 de dezembro de 2019.

Reajusta o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais do Município de Graça Aranha - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. - Fica fixado em R\$ 12.840,00 (doze mil oitocentos e quarenta reais), os subsídios do Prefeito Municipal de Graça Aranha - MA.

Art. 2.º. - Fica fixado em R\$ 4.878,00 (quatro mil e oitocentos e setenta e oito reais), os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Graça Aranha - MA.

Art. 3.º. - Fica fixado em R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais), os subsídios dos Secretários Municipais de Graça Aranha - MA.

Art. 4.º. - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão reajustados anualmente nos termos da legislação em vigor.

Art. 4.º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA/MA, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 3f29e40453b42ef4a279aba4767958d2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú torna público a HOMOLOGAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019, tendo como objetivo Contratação de empresa para execução de serviços de construção do centro de eventos no município de Itaipava do Grajaú. DATA DA HOMOLOGAÇÃO; 09 de dezembro de 2019 em favor da empresa ALEX N. XIMENES (XIMENES CONSULTORIA E CONSTRUCOES), CNPJ: 01.722.638/0001-07, Av Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Nº 25, Cond 07 Patio Jardins Sala 823 Torre B Hyde Park, CEP: 65.074-199, São Luis - MA. **REPRESENTANTE:** Alex Nascimento Ximenes. **VALOR HOMOLOGADO:** R\$ 552.425,40 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos). **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. ITAIPAVA DO GRAJAÚ em 09 DE DEZEMBRO DE 2019. Josilmar Nascimento de Sousa- Presidente da CPL

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO

Código identificador: ed25e2c6a7a811bb574ea1a0c3afb7e4

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: bf9532310adff7d086698c6936236879

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú torna público a HOMOLOGAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019, tendo como objetivo Contratação de empresa para continuação dos serviços de construção de uma praça de eventos no município. DATA DA HOMOLOGAÇÃO; 09 de dezembro de 2019, em favor da empresa ALEX N. XIMENES (XIMENES CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES), CNPJ: 01.722.638/0001-07, Av Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Nº 25, Cond 07 Patio Jardins Sala 823 Torre B Hyde Park, CEP: 65.074-199, São Luis - MA. **REPRESENTANTE:** Alex Nascimento Ximenes. **VALOR HOMOLOGADO:** R\$ 210.327,47 (duzentos e dez mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos). **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. ITAIPAVA DO GRAJAÚ em 09 de dezembro de 2019. Josilmar Nascimento de Sousa- Presidente da CPL

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 3209c3bc070452c27c612ad0258db2db

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú torna público a adjudicação da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019, tendo como objetivo contratação de empresa para execução de serviços de construção do centro de eventos no município de Itaipava do Grajaú. **EMPRESA ADJUDICADA:** ALEX N. XIMENES (XIMENES CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES), CNPJ: 01.722.638/0001-07, Av Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Nº 25, Cond 07 Patio Jardins Sala 823 Torre B Hyde Park, CEP: 65.074-199, São Luis - MA. **REPRESENTANTE:** Alex Nascimento Ximenes. **DATA DA ADJUDICAÇÃO;** 03/12/2019. **VALOR ADJUDICADO:** R\$ 552.425,40 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos). **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. ITAIPAVA DO GRAJAÚ em 03 de dezembro de 2019. Josilmar Nascimento de Sousa- Presidente da CPL

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 9e8ace5089b46fb7876218d8dc67f580

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú torna público a adjudicação da TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019, tendo como objetivo contratação de empresa para continuação dos serviços de construção de uma praça de eventos no município. **EMPRESA ADJUDICADA:** ALEX N. XIMENES (XIMENES CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES), CNPJ: 01.722.638/0001-07, Av Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Nº 25, Cond 07 Patio Jardins Sala 823 Torre B Hyde Park, CEP: 65.074-199, São Luis - MA. **REPRESENTANTE:** Alex Nascimento Ximenes. **DATA DA ADJUDICAÇÃO;** 03/12/2019. **VALOR ADJUDICADO:** R\$ 210.327,47 (duzentos e dez mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos). **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. ITAIPAVA DO GRAJAÚ em 03 de dezembro de 2019. Josilmar Nascimento de Sousa- Presidente da CPL

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

EXTRATOS DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2019 - RESULTADO DO JULGAMENTO . Processo Administrativo nº 02.0411.0001/2019. A Prefeitura Municipal Itaipava do Grajaú (MA), através do presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação da Tomada de Preços acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para execução de serviços de construção do centro de eventos no município de Itaipava do Grajaú, realizado as 09:00 horas do dia 03 de dezembro de 2019, na sala da CPL, onde compareceu ao certame a seguinte empresa: ALEX N. XIMENES (XIMENES CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES), CNPJ n.º 01.722.638/0001-07, com endereço Av. Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Nº 25, Cond 07 Patio Jardins Sala 823 Torre B Hyde Park, representada pelo Sr. ALEX NASCIMENTO XIMENES, portador do R.G. 1052207992 SEJUSP/MA, e do CIC/MF n.º 522.914.303-78, que após o julgamento dos envelopes de habilitação e proposta a mesma por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora com valor de proposta; R\$ 552.425,40 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos). Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, localizada à Av. Eugenio Guabiraba, 01 - Centro, ITAIPAVA DO GRAJAÚ, em 03 de dezembro de 2019. Josilmar Nascimento de Sousa- Presidente da CPL

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 1bd70f56b493b9f75aa9fe6422ff41de

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2019

EXTRATOS DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2019 - RESULTADO DO JULGAMENTO . Processo Administrativo nº 02.0411.0002/2019. A Prefeitura Municipal Itaipava do Grajaú (MA), através do presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação da Tomada de Preços acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para continuação dos serviços de construção de uma praça de eventos no município, realizado as 11:00 horas do dia 03 de dezembro de 2019, na sala da CPL, onde compareceu ao certame a seguinte empresa: ALEX N. XIMENES (XIMENES CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES), CNPJ n.º 01.722.638/0001-07, com endereço Av. Jeronimo de Albuquerque Maranhão, Nº 25, Cond 07 Patio Jardins Sala 823 Torre B Hyde Park, representada pelo Sr. ALEX NASCIMENTO XIMENES, portador do R.G. 1052207992 SEJUSP/MA, e do CIC/MF n.º 522.914.303-78, que após o julgamento dos envelopes de habilitação e proposta a mesma por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora com valor de proposta; R\$ 210.327,47 (duzentos e dez mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos). Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú - MA, localizada à Av. Eugenio Guabiraba, 01 - Centro, ITAIPAVA DO GRAJAÚ, em 03 de dezembro de 2019. Josilmar Nascimento de Sousa- Presidente da CPL

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 8873f40771bcf101f3b4bc0d683c2a7f

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.09122019/TP0082019.
TOMADA DE PREÇOS: Nº 008/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA CONTRATO Nº 001.09122019/TP0082019. **TOMADA DE PREÇOS:** Nº 008/2019. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA **REPRESENTANTE:** JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO. **OBJETO** Contratação de empresa para execução de serviços de construção do centro de eventos no município de Itaipava do Grajaú. **DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2019. **CONTRATADO:** ALEX N. XIMENES (XIMENES CONSULTORIA E CONSTRUCOES), CNPJ: 01.722.638/0001-07, Av Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Nº 25, Cond 07 Patio Jardins Sala 823 Torre B Hyde Park, CEP: 65.074-199, São Luis - MA. **REPRESENTANTE:** Alex Nascimento Ximenes. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 552.425,40 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos). **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviços. **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - Prefeito.

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 9aac07d40690e6e09d90936d2080653

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.09122019/TP0092019.
TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2019**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA CONTRATO Nº 001.09122019/TP0092019. **TOMADA DE PREÇOS:** Nº 009/2019. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAU - MA **REPRESENTANTE:** JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO. **OBJETO** Contratação de empresa para continuação dos serviços de construção de uma praça de eventos no município. **DATA DA ASSINATURA:** 09/12/2019. **CONTRATADO:** ALEX N. XIMENES (XIMENES CONSULTORIA E CONSTRUCOES), CNPJ: 01.722.638/0001-07, Av Jerônimo de Albuquerque Maranhão, Nº 25, Cond 07 Patio Jardins Sala 823 Torre B Hyde Park, CEP: 65.074-199, São Luis - MA. **REPRESENTANTE:** Alex Nascimento Ximenes. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 210.327,47 (duzentos e dez mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos). **PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão da Ordem de Serviços. **BASE LEGAL:** Lei Federal 8.666/93. JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO - Prefeito.

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: ba8d29ee0a835e91a16070cd8737d933

**ORDEM DE SERVIÇOS - TOMADA DE PREÇOS N.º
009/2019**

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 03/12/2019
HORÁRIO: 11:00 HORAS
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001.09122019/TP0092019

À EMPRESA:

ALEX N. XIMENES (XIMENES CONSULTORIA E CONSTRUCOES)
CNPJ: 01.722.638/0001-07
AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Nº 25,
COND 07 PATIO JARDINS SALA 823 TORRE B HYDE PARK,
CEP: 65.940-000
SÃO LUIS - MA

ITAIPAVA DO GRAJAU - MA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e conseqüente o termo de homologação, autoriza-se ordem de execução de serviços do objeto contratual nos termos e condições abaixo descritas:

MENOR PREÇO GLOBAL	VALOR R\$
CONTINUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA DE EVENTOS NO MUNICÍPIO.	R\$ 210.327,47

TOTAL GERAL	R\$ 210.327,47
--------------------	-----------------------

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão desta.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: 28e34bfc527452650ec140540aaf4359

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TOMADA DE
PREÇOS N.º 008/2019**

TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 03/12/2019
HORÁRIO: 09:00 HORAS

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 001.09122019/TP0082019

À EMPRESA:

ALEX N. XIMENES (XIMENES CONSULTORIA E CONSTRUCOES)
CNPJ: 01.722.638/0001-07
AV. JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Nº 25,
COND 07 PATIO JARDINS SALA 823 TORRE B HYDE PARK,
CEP: 65.940-000
SÃO LUIS - MA

ITAIPAVA DO GRAJAU - MA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e conseqüente o termo de homologação, autoriza-se ordem de execução de serviços do objeto contratual nos termos e condições abaixo descritas:

MENOR PREÇO GLOBAL	VALOR R\$
CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU	R\$ 552.425,40

TOTAL GERAL	R\$ 552.425,40
--------------------	-----------------------

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão desta.

JOÃO GONÇALVES DE LIMA FILHO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Código identificador: bdd24283265c8062a6c6a2830048ccd2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP:
Nº 029/2019**

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 029/2019. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº 02.1811.004/2019A Prefeitura Municipal de Mirador (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Limpeza Pública no Município de Mirador-MA, realizada a partir das 08:00 horas do dia 05 de dezembro de 2019 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame a seguinte empresa: R DOS REIS RIBEIRO DA SILVA CNPJ: 00.130.381/0001-23, representada pelo Senhor: RAIMUNDO DOS REIS RIBEIRO DA SILVA - CPF: 040.469.128-55, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação sagrou-se vencedora a empresa: R DOS REIS RIBEIRO DA SILVA, Rua R João Rezende, nº15, Bairro Vila Canada, Barra do Corda- MA, CNPJ: 00.130.381/0001-23, INSCRIÇÃO ESTADUAL:123971-500 , Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Mirador - MA localizada na Avenida Luiz Fonseca, Nº 13, bairro Centro, neste Município. Mirador (MA) em 05 de dezembro de 2019. Jonas Almeida Nascimento Silva - Pregoeiro.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 12e75807bf59c8e3a4a3825420b04bc5

**RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP:
Nº 032/2019**

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL- SRP: Nº 032/2019. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº 02.1811.007/2019A Prefeitura Municipal de Mirador (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de confecção e reprodução de materiais gráficos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração de Mirador/MA, realizada a partir das 08:00 horas do dia 06 de dezembro de 2019 na sala da CPL, o qual compareceu ao certame a seguinte empresa: B.R. LOPES DA SILVA - GRAFICA E COMUNICAÇÃO, CNPJ: 19.367.102/0001-78, representada pelo Senhor: Carlos Marx Nóbrega de Sá - CPF: 628.789.723-68, que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação sagrou-se vencedora a empresa: B.R. LOPES DA SILVA - GRAFICA E COMUNICAÇÃO, Travessa Coelho Neto, nº1001, Centro, Colinas-MA CNPJ: 19.367.102/0001-78, INSCRIÇÃO ESTADUAL:124259898 ,

Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Mirador - MA localizada na Avenida Luiz Fonseca, Nº 13, bairro Centro, neste Município. Mirador (MA) em 06 de dezembro de 2019. Jonas Almeida Nascimento Silva - Pregoeiro.

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 37a687698203d6ef8646fad358bb1b25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA****RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº
027/2019. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA
E HABILITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2019. RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO. Processo Administrativo nº 02.1411.0003/2019. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra (MA), através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o resultado do julgamento da proposta e habilitação do Pregão Presencial acima referenciado objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de sistema de folha de pagamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, realizada a partir das 15:00 horas do dia 06 de dezembro de 2019, onde compareceu ao certame a seguinte empresa: IZAIAS DELFINO DOS SANTOS - ME CNPJ: 26.529.188/0001-53, sediada na Av. Maestro João Nunes, AV Ana Jansen, nº 9, Bairro Ponta D'Areia, São Luis - MA, neste ato representa pelo Sr. Isaias Delfino dos Santos portador do CPF: 979.091.903-44 que após o julgamento dos envelopes de proposta e habilitação a mesma por atender as exigências do edital sagrou-se vencedora. Informações adicionais poderão ser obtidas na sede da CPL no prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra situada à Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, Presidente Dutra - MA, em 06 de Dezembro de 2019. Regifran de Almeida Silva - Pregoeiro.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 3c1763c21fc7375a716229bd4ec91464

**PORTARIA Nº 45, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019 -
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**

PORTARIA Nº 45, de 05 de Dezembro de 2019. Dispõe sobre a concessão de diárias da Câmara Municipal de Presidente Dutra. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE DUTRA, Estado do Maranhão, Ronaldo do Nascimento Melo, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º- CONCEDER ao Vereador RONALDO DO NASCIMENTO MELO, 01(um) diárias no valor total de R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito), para cobertura de despesas no seu deslocamento para Trizidela do Vale -MA, no dia 05 de Dezembro 05/12/2019, para tratar de assuntos de interesses deste Legislativo, tendo em vista o que consta na Requisição de Diárias nº 003/2019. Art. 2º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 05 de Dezembro de 2019.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 46a1d6e6cbc4d4b88cbce9f7eb0061b1

**AUTÓGRAFO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 005/2019,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

Autógrafo da Resolução Legislativa nº 005/2019, de 11 de outubro de 2019. "AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU, E EU, RONALDO DO NASCIMENTO MELO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar Concurso Público de provas e títulos para a admissão de pessoal efetivo por Regime Estatutário para provimento de vagas, de acordo com o que dispõe o art. 37, da Constituição Federal e normas aprovadas por esta casa. Parágrafo Único - A responsabilidade pelas regras do presente concurso será de empresa devidamente contratada para este fim, sob a égide da Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes concernentes ao caso. Art. 2 - A contratação dos aprovados no Concurso Público, ficará condicionada às disposições do art. 169 da Constituição Federal e no art 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 3- Deve a empresa citada no parágrafo único do artigo 1º, formular o edital e o regulamento do referido Concurso Público, de forma a garantir a ampla publicidade e oportunidade a todos os capacitados às vagas ofertadas, devendo o mesmo ser publicado em página na internet e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. Art. 4 - Os recursos para fazer frente às despesas oriundas desta Lei são os do Orçamento Geral da Câmara Municipal, que poderá ser suplementado para adequação a este fim. Art. 5 - O concurso terá validade de dois anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decreto do legislativo municipal publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se todas as disposições em contrário. Plenário "VEREADOR EDUARDO GOMES FERREIRA" DO PALÁCIO "VEREADOR JEAN CARVALHO DE SOUSA", 11 de outubro de 2019. RONALDO DO NASCIMENTO MELO- PRESIDENTE

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: e135884d8dcbf671a64a94464331d59f

AUTÓGRAFO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2019, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Autógrafo da Resolução Legislativa nº 004/2019, de 11 de outubro de 2019. Ementa: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS PARA PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO DOS CARGOS EXISTENTES NA CÂMARA MUNICIPAL, PREVISTOS NA RESOLUÇÃO Nº 001/2015, FAZ ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, APROVOU, E EU, RONALDO DO NASCIMENTO MELO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - O poder legislativo municipal fica autorizado a proceder à abertura de edital para o provimento de vagas em caráter efetivo no âmbito da Câmara Municipal, previstos na Resolução 001/2015 e 001/2019, com as alterações previstas nesta resolução. Art. 2º - Os Cargos existentes na Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA, passaram a seguir a nomenclatura e a quantidade discriminada a seguir:

CARGO (Res. 001/2015)	NOVA NOMENCLATURA	REQUISITOS (QUALIFICAÇÃO)	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	QUANTIDADE DE VAGAS
Assistente Administrativo	Agente Administrativo	Nível Médio	40 horas	02 (duas)
Assistente de Plenário	Sem Alteração	Nível Fundamental	20 horas	01 (uma)
Assistente de Audio e Video	Sem Alteração	Nível Fundamental	20 horas	01 (uma)
Motorista	Sem Alteração	Nível Médio com CNH	40 horas	01 (uma)
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	40 horas	02 (duas)
Agente de Manutenção e Vigilância Patrimonial	Vigilante	Alfabetizado	Plantão 24h/48h	03 (três)

Auxiliar de Controle Interno	Sem Alteração	Nível Médio	20 horas	01 (uma)
Assessor Jurídico	Advogado	Nível Superior com Registro OAB/MA	20 horas	01 (uma)

Parágrafo único - O edital de abertura de concurso público para o provimento de vagas e regulamenta o concurso, deverá respeitar os critérios e a quantidade de vagas oferecidas segundo o quadro acima. Art. 2º - Os demais cargos previstos na Resolução Legislativa nº 001/2015, serão preenchidos por livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, haja vista tratarem-se de cargos em comissão na forma do disposto no art. 37, II da Constituição Federal. Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal dentro dos limites legais e da previsão orçamentária que poderá ser suplementada na forma do art. 257 do Regulamento Interno. Art. 4º - A presente resolução legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. Plenário "VEREADOR EDUARDO GOMES FERREIRA" DO PALÁCIO "VEREADOR JEAN CARVALHO DE SOUSA", 11 de outubro de 2019. RONALDO DO NASCIMENTO MELO-PRESIDENTE

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 18da6a3790a891a5027080cbc4b98b34

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

RECESSO FUNCIONAL DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2019

"Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Ribamar Fiquene - MA".

EDILOMAR NERY DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene - MA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município de Ribamar Fiquene.

CONSIDERANDO a necessidade de promover alguns ajustes administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos servidores deste município folga, para que os mesmos possam está participando das festividades natalinas e de final do ano com suas famílias, e por fim;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo aos munícipes e, ou, a administração direta e indireta.

D E C R E T A:

Art. 1º. Recesso funcional nas repartições públicas municipais, no período de vinte e um (21) de dezembro de 2019 à 05 de janeiro de 2020.

§ 1º Os órgãos administrativos funcionarão apenas internamente, sem atendimento ao público, exceto os Setores de Tributação, CPL - Comissão Permanente de Licitação, a SEMED - Secretaria Municipal de Educação e Postos de Saúde, nos quais o expediente será feito por escala, de responsabilidade do secretário da pasta.

§ 2º Não se aplica os efeitos deste Decreto ao funcionamento e a conservação dos bens públicos, a limpeza urbana e os de caráter de extrema urgência como o hospital municipal; estes terão expediente normal por escala do setor responsável.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR
FIQUENE - MA, AOS NOVE (09) DIAS, DE DEZEMBRO
(12) DE 2019.****EDILOMAR NERY DE MIRANDA**
Prefeito Municipal

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: b4a2d603a86b2d8993ec3f7509a31f82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO
DAS MANGABEIRAS****AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 - PMSRM.**

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019 - PMSRM. A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras avisa aos interessados que realizará licitação, nos seguintes termos: OBJETO. Contratação de empresa para a aquisição e montagem de estruturas de suporte pré-fabricado de concreto para caixa d'água de 15.000 e 20.000 lt, com 3 pilares, base circular e pé direito de 8mt montados no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA. ABERTURA: 23 de dezembro de 2019 às 09h00min. ENDEREÇO: Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA. TIPO LICITAÇÃO: Menor Valor Por Item. BASE LEGAL: Constituição Federal, Art. 37, XXI; Lei nº 10.520/2002 e no que lhe couber, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064/2019. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Avenida Francisca das Chagas, nº 105, 2º Piso, Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA no horário de 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente, pelo e-mail - cpl.pmsrm@hotmail.com ou impressos mediante o pagamento de valor relativo ao custo de reprodução gráfica, conforme artigo 32,§5º da Lei 8.666/93. PUBLIQUE-SE. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 02 de dezembro de 2019. José Carvalho Júnior - Pregoeiro.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 7e7d3812d979975a3494b13ad8418cd9

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019-PMSRM**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019-PMSRM**. TIPO: Menor Preço. OBJETO: contratação de empresa especializada para a Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Povoado Assentamento Bacuri no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA. PROCESSO Nº 2654.1044389-18/2017, CONTRATO DE REPASSE Nº 846732/2017/SEAD/CAIXA. A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA ora denominada licitadora, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019-PMSRM, com abertura marcada para o dia 26/12/2019 às 10:00 horas, fica **PRORROGADA** para o **dia 06 de janeiro de 2020 às 10:00 horas** a entrega dos envelopes. MOTIVO: Em atendimento ao Ofício de Recomendação REC-PJSRM - 72019 da Promotoria de Justiça deste Município. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 05 de dezembro 2019. Joana Carla Martins Ataídes Reis - Presidente da CPL.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: ad70b18b6a5fe391733d93307d5b698c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**AVISO LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA.
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 749/2019 DA
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2019.

A Prefeitura Municipal de Sítio Novo torna público que se realizará a Licitação: Processo Administrativo nº PA 854/2019. Modalidade: Tomada de Preço nº 008/2019 - Licitação nº 001/2019. Tipo: Melhor Técnica e Preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Organização, Planejamento e Realização de Concurso Público, com elaboração de Edital, Impressão, Aplicação de Provas e Resultados para Provimento dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado - MA, conforme Termo de Referência constante do Edital. DATA DA ABERTURA: 27 de Dezembro de 2019 às 09:30 horas, o edital e seus anexos estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. a obtenção do edital, poderá ser através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA, <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de Licitações - TCE - MA, <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou cplsitionovoma@outlook.com, mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Sítio Novo/MA, 05 de Dezembro de 2019.

JOÃO CARVALHO DOS REIS.

Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 62842f2d31be3b8c7dfe8fd1cc4a4849

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LEI 443 - 2019**LEI Nº 443/2019-GP.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; **FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor R\$ 2.350.000,00 (dois milhões trezentos e cinquenta mil reais) nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Financiamento de Projeto de placas solares para atender a demanda dos prédios públicos e poços do município. Observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta - corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 27 de novembro de 2019.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: a0b20a999e0df0cf7392d5ace4b65250

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LEI 444 - 2019

LEI Nº 444/2019.

Institui e regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta, denominado Mototáxi, no Município de Sítio Novo/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta, denominado Mototáxi, no Município de Sítio Novo/MA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Fica instituído no Município de Sítio Novo/MA o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta, denominado Mototáxi, nos termos dos artigos 1º, § 2º, e 107 da

Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Art. 3º - O serviço de que trata esta Lei será executado por mototaxistas pessoas físicas e/ou individuais cadastradas como MEI - Microempreendedor Individual, legalmente constituídas e devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), na atividade de prestação de serviço de mototáxi, através de profissionais individuais, conforme Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, mediante autorização do Poder Executivo municipal.

Art. 4º - O serviço de transporte individual de passageiros, através de motocicletas, denominado mototáxi, será prestado por autorização do Poder Executivo, delegado através de permissão, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do art. 135 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito), e legislação complementar.

Art. 5º - A permissão para a prestação dos serviços será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo municipal, formalizada em conformidade com a legislação que trata sobre o assunto.

§ 1º - A permissão de que trata o caput deste artigo será outorgada para o transporte individual de passageiros, através de motocicletas, e será deferida exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º - Cada permissionário terá direito a somente uma permissão.

§ 3º - A permissão é pessoal, inalienável e terá validade de 1 (um) ano, contados da data de sua expedição, renováveis por igual período, satisfeitas as exigências desta Lei.

§ 4º - Após o cadastro da permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar o veículo, os capacetes e demais acessórios nas condições estabelecidas nesta Lei, para fins de vistoria e início das atividades.

§ 5º - Para cada permissão expedida será admitido o registro de um único veículo, que será numerado em ordem crescente.

§ 6º - Após a expedição do Termo de Permissão, o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para o pagamento do valor referente à outorga.

§ 7º - O não cumprimento das exigências dos §§ 4º e 6º deste artigo, implicará o arquivamento do processo de cadastramento e consequente anulação do direito à permissão obtida.

§ 8º - No caso de falecimento ou invalidez do permissionário dentro do período de validade a que se refere o § 3º deste artigo, a permissão será transferida automaticamente para seu cônjuge e, na falta deste, aos filhos.

§ 9º - O número de moto taxistas que operacionalizarão os serviços será limitado a 15 (quinze) veículos.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Poder concedente: o Município de Sítio Novo/MA;

II - Órgão Gestor: Secretaria de Infraestrutura;

III - Moto táxi: o veículo automotor de duas rodas, tipo motocicleta, especialmente destinado ao transporte remunerado de um passageiro por viagem, devidamente autorizado e licenciado pelo Poder concedente;

IV - Mototaxista: profissional devidamente habilitado para conduzir veículo motorizado de duas rodas, tipo motocicleta, e autorizado pelo Poder Público Municipal a conduzir passageiro, exercendo a atividade em veículo de sua propriedade vinculado a um ponto de mototáxi;

V - Permissão: é a delegação, a título precário, da prestação de serviços, através de motocicletas, no Município de Sítio Novo/MA, denominado mototáxi, feito pelo poder concedente à pessoa física e/ou jurídica, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

VI - Permissionário: é a pessoa física e/ou jurídica (mototaxista individual) habilitada para operar no serviço de mototáxi, também denominado mototaxista;

VII - condutor auxiliar: é a pessoa física que será o condutor autônomo e preposto do permissionário;

VII - motocicleta: é o veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição montada, com potência mínima de 100 cc (cem cilindradas);

VIII - termo de permissão: é o documento expedido pelo Poder Concedente ao permissionário, em que delega a permissão a título precário;

IX - cadastro de permissionário: é o prontuário do permissionário registrado no setor competente, em que constam todos os dados pertinentes à pessoa física e/ou jurídica, ao veículo, ao serviço executado, às infrações e outros;

X - credenciamento do condutor auxiliar: é o prontuário do condutor autônomo, registrado no Setor Competente como preposto do permissionário, em que constam todos os dados pertinentes à sua pessoa, ao serviço e outros;

XI - ponto de mototáxi: é o estabelecimento e/ou agência de atendimento ao usuário e estacionamento para as motocicletas, devidamente autorizado pelo Poder Público;

XII - advertência por escrito: é o ato fiscal para correção de irregularidades, através de Notificação/Orientação;

XIII - multa: é a penalidade pecuniária imposta ao permissionário, empresa, agência e/ou condutor auxiliar, classificada em leve, média, grave e gravíssima;

XIV - suspensão da permissão: é a proibição do serviço por 2 (dois) meses, após o condutor atingir 3 (três) infrações previstas nesta Lei, no período de 01 (um) ano;

XV - revogação da permissão: é o ato anulatório da permissão, após o condutor atingir 5 (cinco) infrações graves ou gravíssimas previstas nesta Lei, no período de 01 (um) ano;

XVI - extinção da permissão: é o ato que tem por causa determinante aquelas discriminadas nos arts. 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95;

XVII - cassação do credenciamento do condutor auxiliar: é a proibição do condutor auxiliar de operar no serviço de mototáxi;

XVIII - cassação da permissão: é o ato anulatório da permissão pelo Chefe do Executivo municipal;

XIX - documentos obrigatórios: são aqueles que o condutor deverá portar, quando em serviço, tais como: cartão de permissão, matrícula de condutor auxiliar, identidade, habilitação, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e outros que se fizerem necessários;

XX - licenciamento: é a renovação anual do cadastro de permissionário, do cartão de permissão e vistoria;

XXI - recadastramento de condutor auxiliar: é a renovação do cadastro de condutor auxiliar;

XXII - taxímetro (ou outro equipamento hábil a ser regulamentado pelo Órgão Executivo do Município): é o instrumento utilizado para a aferição de quilometragem rodada e da tarifa correspondente.

Art. 7º - A Secretaria de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano será o órgão responsável pelo planejamento, gerenciamento, regulamentação, fiscalização e autorização para exploração do serviço de que trata esta Lei.

Parágrafo único - O órgão de que trata o caput deste artigo poderá expedir instruções aos permissionários e aos pontos de mototáxi para boa execução dos serviços, por meio de editais ou ofícios devidamente protocolados, sendo que a falta de cumprimento a essas instruções constituirá infração e sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na presente Lei.

CAPÍTULO III DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 8º - A exploração do serviço de que trata esta Lei será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-

se o permissionário com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta do permissionário toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

Art. 9º - O Termo de Permissão expedido pelo Poder Concedente terá validade de 1 (um) ano, renovável por igual período.

Parágrafo único - O Termo de Permissão conterá, além dos dados necessários à sua perfeita caracterização:

I - os dizeres "Município de Sítio Novo", denominado Poder Concedente;

II - proibição da transferência da permissão a terceiros;

III - número de ordem e data em que foi expedido;

V - identificação do permissionário (nome, nacionalidade, profissão, CPF, RG, tipo sanguíneo e outros dados necessários);

VI - identificação dos condutores auxiliares (nome, nacionalidade, CPF, RG, tipo sanguíneo e outros dados necessários);

VII - identificação do ponto de mototáxi vinculado à permissão;

VII - prazo de validade do termo de permissão.

Art. 10 - A extinção da permissão tem como causa determinante as que se encontram discriminadas nos arts. 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de permissão da prestação de serviços públicos.

Art. 11 - O Poder Executivo, através da Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento urbano, poderá, a qualquer tempo, mediante decreto, modificar a especificação dos serviços, não cabendo ao permissionário direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 12 - É facultado ao permissionário desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 1º - A desistência de que trata o caput deste artigo permitirá, compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da permissão pelo Poder Público municipal.

§ 2º - A desistência deverá ser comunicada formalmente a Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO

Art. 13 - A Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento urbano poderá implementar propostas de modificações de quaisquer características do serviço, objetivando atender às necessidades e conveniências do poder público municipal, dos usuários, dos permissionários e da comunidade.

Parágrafo único - As modificações de que trata o caput deste artigo basear-se-ão em pesquisas, estudos técnicos e avaliações de seus reflexos econômicos, sociais e políticos.

Art. 14 - Para atender as modificações das necessidades dos usuários ou nas condições da exploração dos serviços, o Poder Executivo poderá propor, mediante decreto, novas normas ou alterações das já existentes, com vistas ao aprimoramento do serviço oferecido à comunidade.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 15 - Para operar o serviço, os veículos deverão ter obrigatoriamente:

I - o número da permissão com três dígitos, especificado e autorizado pela Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento urbano, visivelmente apostado em ambos os lados do tanque de combustível;

II - alça metálica lateral, na qual o passageiro possa se segurar;

III - dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme Anexo IV da Resolução nº 356/10 do CONTRAN;

IV - dispositivo aparador de linha, fixado no guidão do veículo, conforme Anexo IV da Resolução nº 356/10 do CONTRAN;

V - demais itens previstos na Resolução 356/10 do CONTRAN e resoluções posteriores;

VI - duas identificações (MOTOTÁXI CIDADE DE SÍTIO NOVO) adesivas em ambos os lados do tanque de combustível da motocicleta, estando visíveis, na cor preta, branca ou amarela, sempre em contraste com a cor da motocicleta, conforme Anexo I desta Lei;

VII - no para-lama dianteiro e nas laterais da rabeta traseira em ambos os lados, pintados ou adesivados, deverá possuir quadrados nas cores preta e amarela, com 3 (três) cm de largura por 3 (três) cm de altura, formando um quadriculado, conforme Anexo I desta Lei;

VIII - cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral;

IX - equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

X - outros equipamentos exigidos pela a Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento urbano, por meio de Portarias.

Art. 16 - Os veículos destinados ao serviço deverão ter potência de motor máxima equivalente a 300cc (trezentas cilindradas) e mínima de 100cc (cem cilindradas).

Art. 17 - A vistoria dos veículos dar-se-á semestralmente, conforme art. 4º da Resolução nº 356/10 do CONTRAN, quando serão verificadas as características fixadas pela Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento urbano, especialmente quanto à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforto, higiene, aspecto visual do veículo e documentação do permissionário, do condutor e do condutor auxiliar, a fim de prevenir e evitar acidentes, conforme a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

§ 1º - Somente será vistoriado o veículo cujo permissionário apresentar o Termo de Permissão em dia juntamente com as certidões negativas de débitos com o Município de Sítio Novo e com o Departamento de Trânsito do Maranhão - DETRAN/MA.

§ 2º - Independentemente da vistoria prevista no caput deste artigo, ou a que se fizer por solicitação da Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento urbano, poderão ser realizadas extraordinárias, a qualquer tempo.

§ 3º - Os veículos reprovados em vistorias, com vistoria vencida, em débito com o Município de Sítio Novo ou com o DETRAN/MA, serão retirados de circulação, somente podendo voltar a operar após a sua regularização.

Art. 18 - Os veículos deverão ser registrados e licenciados pelo Órgão Executivo de Trânsito do Estado (DETRAN/MA) na categoria de aluguel, no Município de Sítio Novo, atendendo ao disposto no artigo 135 do CTB, art. 1º da Resolução 356/10 e legislação complementar.

Art. 19 - Para a execução do serviço, o limite da vida útil dos veículos é de 6 (seis) anos, admitida a prorrogação por 2 (dois) anos mediante laudo de inspeção técnica semestral emitido por concessionária ou engenheiro mecânico devidamente credenciado, atestando o veículo para execução da atividade.

§ 1º - A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

§ 2º - Vencido o prazo máximo da vida útil, o permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para substituição do veículo, com a apresentação do novo.

§ 3º - Para o cadastramento do novo veículo ou sua baixa do sistema de permissionário, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído ou baixado, bem como o cancelamento de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata esta Lei, junto ao DETRAN/MA e a Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento urbano.

§ 4º - Correrão por conta do permissionário as despesas relativas à substituição ou baixa do veículo, quaisquer que sejam as suas causas.

CAPÍTULO VI

DOS PERMISSIONÁRIOS, DOS CONDUTORES AUXILIARES E DOS PONTOS DE MOTOTÁXI

Art. 20 - O permissionário (mototaxista) operará, apenas, com 1 (um) veículo, e deverá providenciar seu cadastramento perante SINFRA, sendo renovado anualmente, mediante apresentação dos documentos para preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - ser proprietário do veículo, admitido o arrendamento mercantil em nome do mesmo;

III - ser portador da carteira Nacional de Habilitação por, pelo menos, 2 (dois) anos, na categoria "A", com aptidão para exercer a atividade remunerada, na forma do art. 147, do CTB;

IV - quitação eleitoral e, se do sexo masculino, quitação militar;

V - histórico da habilitação fornecida pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN da Unidade da Federação em que foi emitida;

VI - comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;

VII - duas fotografias de identificação recentes e datadas, de frente e no tamanho 3x4cm (três por quatro centímetros);

VIII - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) como mototaxista, caso seja MEI;

IX - certidão de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o INSS;

X - cadastro de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQ) como autônomo no Município de Sítio Novo;

XI - ter o veículo emplacado e registrado no Município de Sítio Novo, na categoria aluguel;

XII - estar qualificado em curso especializado de condutor de mototáxi, na forma regulamentada pelo CONTRAN;

XIII - não deter qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Sítio Novo;

XIV - não ser servidor público, em atividade, na esfera Municipal, Estadual ou Federal;

XV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, expedida pelos cartórios criminais da comarca de Montes Altos, Maranhão, em que não constem condenações com trânsito em julgado relativos aos crimes previstos no artigo 329 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

XVI - não estar cadastrado como preposto em outros serviços de transporte;

XVII - apresentar certidão informando a qual ponto de mototáxi está vinculado, sendo que o permissionário deverá permanecer no mínimo 12 (doze) meses no ponto, podendo solicitar a mudança de ponto somente depois de transcorrido tal prazo;

XVIII - apresentar prova de sanidade física e mental, mediante atestado médico;

XIX - outras previstas em legislação pertinente.

Art. 21 - O cadastramento e o recadastramento dos condutores auxiliares deverão ser renovados anualmente, mediante a apresentação de documentos que comprovem os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II - ser portador da carteira Nacional de Habilitação por, pelo menos, 2 (dois) anos, na categoria "A", com aptidão para exercer a atividade remunerada, na forma do art. 147 do CTB;

III - quitação eleitoral e, se do sexo masculino, quitação militar;

IV - histórico da habilitação fornecida pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN da Unidade da Federação em que foi emitida;

V - comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;

VI - duas fotografias de identificação recentes e datadas, de frente e no tamanho 3x4cm (três por quatro centímetros);

VII - comprovante de quitação com o INSS, como autônomo;

VIII - estar qualificado em curso especializado de condutor de mototáxi, na forma regulamentada pelo CONTRAN;

IX - não deter qualquer autorização, permissão ou concessão

para fins comerciais, no Município de Sítio Novo;

XI - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, expedida pelos cartórios criminais da comarca de Montes Altos/MA em que não constem condenações com trânsito em julgado relativos aos crimes previstos no artigo 329 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

XII - não estar cadastrado como preposto em outros serviços de transporte;

XIII - apresentar prova de sanidade física e mental, mediante atestado médico;

XV - outras previstas em legislação pertinente.

Art. 22 - Os pontos de mototáxi deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - possuir alvará em nome do responsável do ponto que deverá ser pessoa física ou jurídica de direito privado estabelecida como agência de mototáxi;

II - possuir licença do Corpo de Bombeiros;

III - possuir licença da vigilância sanitária;

IV - ser dotado de instalações compatíveis para o atendimento ao público, possuindo estacionamento coberto suficiente para todas as motocicletas utilizadas para a prestação do serviço, cadastradas no ponto;

V - obter licença prévia da SINFRA sobre a localização e as instalações;

VI - apresentar ao SINFRA croqui de localização do imóvel onde se situa a sede;

VII - Certidão Negativa do Imóvel ou Contrato de Locação em nome da pessoa física jurídica de direito privado estabelecida como agência de mototáxi.

§ 1º - O número de pontos de mototáxi que atuarão no Município será limitado a 1 (um) ponto para cada 30.000 (trinta mil) habitantes, de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º - A SINFRA poderá constituir comissão para analisar e aprovar regulamentos específicos, que contemplem as peculiaridades do ponto privado que solicitar, desde que não infrinjam a legislação existente.

§ 3º - O responsável pelo ponto deverá apresentar, anualmente, lista de todos os condutores cadastrados no respectivo ponto, ou sempre que solicitado pela SINFRA.

CAPÍTULO VII DA OPERAÇÃO

Art. 23 - São normas básicas da operação do Serviço de Mototáxi:

I - o veículo só poderá operar o serviço quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos nesta Lei, no Código Nacional de Trânsito e em Resoluções do CONTRAN;

II - somente será permitido conduzir passageiros de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro e em Resolução do CONTRAN;

III - poderá ser credenciado 01 (um) condutor auxiliar por veículo;

IV - o permissionário e o condutor auxiliar só poderão operar no veículo em que estiverem credenciados;

V - é vedada a publicidade e ou propaganda de qualquer natureza no veículo, no vestuário, nos capacetes e em qualquer acessório, exceto quando autorizado pelo órgão competente e aprovado o modelo pela SINFRA, que será, no máximo, no espaço de 15x25cm (quinze por vinte e cinco centímetros) para publicação de propaganda no colete do condutor;

VI - é obrigatório para o permissionário e condutor auxiliar, quando em serviço, o uso dos seguintes equipamentos:

a) estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos do Anexo III da Resolução nº 356/2010 do CONTRAN, com a identificação do nome do mototaxista e da agência/ponto de mototáxi a que estiver vinculado;

b) vestuário de proteção, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

c) capacete de segurança, individual, certificado pelo INMETRO conforme Resolução nº 453/13 e com dispositivos retrorrefletivos de acordo com o Anexo II da Resolução nº 356/2010 do CONTRAN;

d) portar capacete e touca descartável com proteção facial para o passageiro.

e) demais equipamentos que possam ser contemplados por legislação posterior.

Art. 24 - As motocicletas utilizadas nos serviços de mototáxi terão livre circulação no Município, tendo unicamente como local e ponto para a prestação de serviços a sede do Ponto de Mototáxi onde estiverem cadastrados.

§ 1º - Excepcionalmente, os mototaxistas poderão, ao retornarem à base, executar os serviços de mototáxi quando solicitados por usuário.

§ 2º - Serão admitidos pontos livres de captação de passageiros em locais de eventos realizados na cidade, os quais serão definidos pela SINFRA, que estabelecerá o número de vagas e procederá à devida sinalização.

§ 3º - Para efeito de embarque de passageiros, o mototaxista deverá respeitar a ordem de chegada no ponto, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 25 - Somente poderão operar o serviço os profissionais devidamente habilitados conforme o Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/1997, Resoluções do CONTRAN e a presente Lei.

Art. 26 - Os pontos de mototáxi poderão instalar sistema de controle por rádio comunicação nos seus veículos, desde que autorizados pelo órgão nacional de telecomunicações competente.

CAPÍTULO VIII DA TARIFA REFERENCIAL

Art. 27 - A forma de cobrança do Serviço de Mototáxi será do tipo acerto prévio entre as partes, passageiro e mototaxista, sendo combinado previamente o valor a ser pago pelo serviço.

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo poderá definir a tarifa aplicada e o uso de taxímetros no Serviço de Mototáxi, conforme determina a Lei Federal nº 8.987/1995.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 29 - A SINFRA, a pedido do permissionário, observada a conveniência do serviço, poderá autorizar a interrupção da prestação dos serviços pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias por ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - A interrupção da prestação dos serviços sem autorização da SINFRA, ou por prazo superior ao autorizado, salvo quando apresentado atestado médico de saúde recomendando o afastamento, será considerada como desistência da permissão e acarretará sua cassação.

Art. 30 - Constituem obrigações dos permissionários e dos condutores:

I - cumprir e fazer cumprir a presente Lei e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;

II - prestar o serviço em conformidade com as especificações da SINFRA;

III - participar de programas e cursos destinados aos profissionais de mototáxi qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;

IV - assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra

condução para o passageiro;

V - tratar com polidez e urbanidade os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;

VI - recolher o veículo envolvido em acidente com vítima ou sem;

VII - informar a SINFRA qualquer alteração cadastral;

VIII - portar, quando em serviço, capacetes para o condutor e o passageiro, bem como toucas descartáveis, com proteção facial e higienizada;

IX - permanecer, quando em serviço, com vestuário padronizado e identificado, conforme as determinações da SINFRA;

X - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;

XI - utilizar no serviço apenas veículos cadastrados na SINFRA;

XII - manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento e com padrões de programação visual definidos pela SINFRA;

XIII - portar, quando em serviço, a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor;

XIV - executar o plano de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante do veículo e pela SINFRA;

XV - substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida nesta Lei;

XVI - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhe forem determinadas;

XVII - atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

XVIII - adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas da SINFRA;

XIX - descaracterizar o veículo quando da substituição do mesmo e/ou quando da desistência do serviço, dando baixa, inclusive, na respectiva placa de aluguel;

XX - utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

XXI - manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

XXII - permitir e facilitar a SINFRA o exercício de suas funções, inclusive o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

XXIII - comparecer pessoalmente a SINFRA, nos seguintes casos:

a) inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de permissionário, condutor auxiliar ou veículos;

b) vistoria de veículo;

c) recebimento do Termo de Permissão e seus aditivos;

d) licenciamento anual;

e) outros exigidos.

XXIV - manter atualizadas suas obrigações fiscais previdenciárias;

XXV - perfazer uma jornada diária mínima de 8 (oito) horas, admitindo-se um máximo de 12 (doze) horas, desde que em períodos intercalados;

XXVI - deverá portar, quando em serviço, o termo de permissão fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município;

XXVII - portar, quando em serviço, o termo de condutor auxiliar e o termo do respectivo permissionário, fornecidos pela SINFRA, bem como os documentos de porte obrigatório exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

XXVIII - apresentar a SINFRA, semestralmente, o relatório da demanda de passageiros transportados no período, pelo respectivo veículo;

XXX - portar os documentos obrigatórios emitidos pela SINFRA;

XXXI - renovar seu cadastro anualmente;

XXXII - apresentar outros documentos previstos em legislação pertinente.

Seção III

Das Proibições

Art. 31 - Constitui infração à presente Lei:

I - entregar a direção do veículo a condutor não cadastrado no SINFRA;

II - utilizar o veículo para quaisquer outros fins não autorizados pelo

III - utilizar-se ou, de qualquer forma, concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;

IV - abastecer o veículo quando transportando passageiros;

V - recusar o transporte de passageiros, salvo em caso de extrema gravidade;

VI - cobrar tarifa diferente, quando estabelecida pelo Chefe do Executivo municipal;

VII - interromper a operação do serviço sem a prévia comunicação e anuência da SINFRA;

VIII - interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco iminente;

IX - operar sem os equipamentos de segurança exigidos pela SINFRA, tais como, colete, capacetes, touca higiênica e outros que vierem a ser exigidos;

X - não portar os documentos obrigatórios exigidos pela SINFRA;

XI - transportar ou permitir o transporte de:

a) explosivos;

b) inflamáveis;

c) drogas ilegais;

d) objetos volumosos, cargas ou animais que comprometam o conforto e a segurança do passageiro;

e) mulheres grávidas;

f) criança menor de 7 (sete) anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança, conforme art. 244, inciso V, do CTB;

g) mais de um passageiro.

XII - fazer ponto em locais não autorizados pelo SINFRA;

XIII - trafegar com:

a) passageiro acomodado fora do assento da moto;

b) veículo que haja ultrapassado o limite de vida útil, estabelecido nesta Lei;

c) capacete com data de validade vencida, conforme legislação.

XIV - operar o serviço sem os equipamentos de controle exigidos pela SINFRA;

XV - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

XVI - fumar ou permitir que o passageiro fume durante o percurso de viagem;

XVII - conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas;

XVIII - estacionar motocicletas a uma distância inferior a 100 (cem) metros dos terminais de transporte coletivo e/ou dos pontos autorizados de táxi ou mototáxi;

XIX - aliciar passageiros;

XX - lavar, consertar ou reparar o veículo em logradouro público;

XXI - forçar a saída de outro mototaxista estacionado ou dificultar seu estacionamento, em ponto livres;

XXII - operar o serviço de mototáxi em veículo não autorizado para o mesmo;

XXIII - admitir, no ponto de mototáxi, veículo e/ou condutor auxiliar não autorizado junto a SINFRA;

XXIV - admitir, no ponto de mototáxi, permissionário não registrado para o respectivo Ponto;

XXV - comercializar, alugar ou arrendar a permissão e/ou o respectivo veículo para outro permissionário ou a terceiro;

XXVI - não obedecer à fila no ponto;

XXVII - usar o ponto livre como ponto fixo, recusando-se a deixar outros permissionários estacionarem no local;
XXVIII - sair da fila sem autorização, quando abordado pela fiscalização do SINFRA, mesmo quando atendendo ao pedido de passageiros;
XXIX - abandonar o veículo no ponto livre, por mais de 15 (quinze) minutos;
XXX - abandonar o veículo no ponto livre, com o intuito de burlar a fiscalização, ou utilizar do mesmo para efetuar serviços que não o de espera de passageiros;
XXXI - utilizar-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;
XXXII - utilizar-se de bebidas alcoólicas quando em serviço;
XXXIII - adentrar em órgão público ou estabelecimentos comerciais, portando capacete.

Seção II

Das Penalidades

Art. 32 - Por infração ao disposto nesta Lei e em seus regulamentos serão aplicadas as penalidades a seguir, conforme a natureza das infrações:

I - advertência por escrito;

II - autuação e multa;

III - suspensão da permissão;

IV - revogação da permissão;

V - cassação do credenciamento de condutor auxiliar;

VI - cassação da permissão outorgada ao permissionário.

§ 1º - Aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

§ 2º - Os permissionários são responsáveis pelas infrações cometidas por si e pelos respectivos condutores auxiliares.

§ 3º - A advertência por escrito poderá ser aplicada pelo Agente do DEPTRANS, através de notificação/orientação, sempre que forem constatadas irregularidades, possíveis de serem sanadas e que não coloquem em risco a segurança e a continuidade do serviço.

§ 4º - As penalidades constantes desta Lei não elidem os permissionários da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 33 - Ao permissionário ou condutor auxiliar que desrespeitar as normas estabelecidas nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- suspensão da permissão por 2 (dois) meses, após o condutor atingir 3 (três) infrações, no período de 12 (doze) meses;

II - revogação da permissão após o condutor atingir 5 (cinco) infrações, no período de 12 (doze) meses;

III - cassação da permissão, quando:

a) ficar comprovado, em processo administrativo regular, a reincidência na condução de veículo permissionário, em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

b) for o permissionário condenado em processo criminal que resulte em aplicação de pena de reclusão em regime fechado;

c) o permissionário interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias, como previsto nesta Lei, salvo quando esse afastamento for decorrente de indicação médica mediante apresentação de atestado médico;

d) o permissionário não comparecer para renovar o seu cartão de permissão na data prevista, exceto quando justificar, em até 30 (trinta) dias, através de protocolo, o motivo da não renovação da credencial, que será analisado pela Assessoria Jurídica do Município;

e) ficar caracterizado que o permissionário, lançando mão de subterfúgios, intentou a transferência de permissão;

f) descumprir a penalidade de suspensão da permissão ou colocar em operação veículo que tenha sido lacrado, nos termos desta Lei;

g) venha o permissionário a deter do Município de Toledo,

qualquer concessão ou permissão para fins comerciais;

h) o permissionário atingir 20 (vinte) pontos em infrações de trânsito no prazo de 12 (doze) meses, conforme disposições do Código de Trânsito Brasileiro;

i) não renovar o Termo de Permissão dentro do prazo e critérios estabelecidos pela SINFRA.

IV - cassação do credenciamento de condutor auxiliar, quando:

a) ficar comprovada a reincidência na condução do veículo permissionário, em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

b) for o condutor auxiliar condenado em processo criminal que resulte em aplicação de pena de reclusão em regime fechado;

c) não cumprir a penalidade de suspensão do credenciamento de condutor auxiliar;

d) venha o condutor auxiliar a deter no Município de Toledo, qualquer concessão ou permissão para fins comerciais;

e) não renovar o credenciamento de condutor auxiliar dentro do prazo e critérios estabelecidos pela SINFRA.

§ 1º - O permissionário que tiver sua permissão cassada somente poderá obter outra depois de decorridos 2 (dois) anos da efetivação da cassação.

§ 2º - Cumprida a suspensão da permissão, o permissionário deverá apresentar-se na SINFRA, comprovando terem sido sanadas as irregularidades que lhe deram causa.

§ 3º - O condutor auxiliar que tiver seu credenciamento cassado, somente poderá obter outro depois de decorridos 2 (dois) anos da efetivação da cassação.

Art. 34 - As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias, com valores pecuniários correspondentes a:

I - Leve: multa no valor de 1 (uma) Unidade de Referência de Toledo - URT;

II - Média: multa no valor de 2 (duas) Unidades de Referências de Toledo - URTs; URTs;

III - Grave: multa no valor de 3 (quatro) Unidades de Referências de Toledo - IV - Gravíssima: multa no valor de 5 (cinco) Unidades de Referências de Toledo - URTs.

§ 1º - As infrações para as quais não haja penalidade específica serão puníveis com multas iguais a 3 (três) Unidades de Referências de Toledo - URTs.

§ 2º - As multas deverão ser recolhidas mediante o recolhimento de guia própria, no prazo de vinte dias contados da sua definitiva imposição, em favor do Fundo Municipal de Trânsito.

3º - Entende-se como definitivamente imposta a multa quando dela não mais caiba impugnação ou recurso administrativo.

4º - A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em Dívida Ativa, com a emissão da respectiva Certidão para a subsequente execução judicial.

Art. 35 - Ficam os permissionários e/ou condutores auxiliares responsáveis, perante a Justiça, por quaisquer acidentes que venham provocar danos físicos e ou materiais aos passageiros e a terceiros.

Art. 36 - Compete a SINFRA a aplicação das penalidades de multas, suspensão da permissão, revogação da permissão e cassação do credenciamento do condutor auxiliar.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade de cassação da permissão outorgada ao permissionário é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 37 - Os veículos que forem flagrados trabalhando no sistema de transporte e prestação de serviços, através de motocicletas (mototáxi) sem a devida permissão, estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas nesta Lei e demais diplomas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 38 - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exime o infrator das cominações cível e penal cabíveis.

Seção III

Da Medida Administrativa

Art. 39 - A SINFRA, através de seus Agentes, deverá adotar, como medida administrativa, o impedimento operacional, nos casos e circunstâncias previstas nesta Lei.

Art. 40 - A adoção da medida administrativa não elide a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas nesta Lei, possuindo caráter complementar a essas.

Parágrafo único - A impossibilidade de aplicação de medida administrativa prevista para infração não invalidará a autuação pela infração cometida, nem a imposição das penalidades previstas.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - A existência de débitos fiscais, multas de trânsito da pessoa jurídica ou física, junto ao Município de Sítio Novo, impedirá a tramitação de qualquer requerimento, seja para habilitar-se no processo licitatório e ou para a renovação de Termo de Permissão ou credenciamento do condutor auxiliar e outros que A SINFRA entender necessários.

Art. 42 - As permissões serão outorgadas pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por igual período, obedecido o disposto nesta Lei, e na legislação federal aplicável.

Art. 43 - A SINFRA poderá firmar convênio com outros órgãos federais, estaduais e municipais para o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 44 - Os mototaxistas que, na data da publicação desta Lei, já desempenhem de forma regular a atividade no Município de Sítio Novo, de acordo com a legislação até então vigente, deverão adequar-se às exigências e especificações ora estabelecidas no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 45 - O Município de Sítio Novo e a SINFRA não serão responsáveis, quer em relação ao permissionário, quer perante os passageiros e a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços permitidos, inclusive os resultantes de infrações a dispositivos legais ou regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou impudência dos empregados, agentes ou prepostos dos permissionários.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento urbano do Município de Sítio Novo - SINFRA, que poderá baixar normas de natureza complementar a esta Lei.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2019.

JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: b92534a0bdf6af9e4d99dbf0a81183a0

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LEI 445 - 2019

LEI Nº 445/2019-GP.

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE DOAÇÃO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA PARA FINS DE MORADIA, DEFINE OS CRITÉRIOS PERTINENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de

terrenos, para fins de moradia, define os critérios pertinentes e estabelece prazos para construção.

Art. 2º Fica desafetado o imóvel público objeto da Matrícula nº 3.191, registrado no Cartório do Ofício Único de Sítio Novo sob o nº R-1/3.191, Estado do Maranhão, para fins de moradia de famílias em vulnerabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a doar terrenos para famílias em vulnerabilidade social, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso à moradia urbanizada, digna e sustentável.

Art. 4º Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

Art. 5º São objetivos desta Lei:

I - viabilizar para as famílias em vulnerabilidade social acesso à moradia urbanizada, digna e sustentável;

II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 6º Serão adotados os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

Art. 7º São diretrizes adotadas por esta Lei:

I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;

II - utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

III - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;

V - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

VI - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas; e

VII - estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda.

Art. 8º As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

I - Família de baixa renda, assim consideradas aquelas com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, aferida por profissional do Serviço Social;

II - Termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado, ficando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada assinar pelo Município;

III - A família beneficiária do programa deve comprovar residência no município há pelo menos 01 (um) ano, através de informações e documentos oficiais;

IV - A família já contemplada em outros programas habitacionais não poderá ser contemplada por esta lei.

Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:

- I - Carteira de Trabalho;
- II - Folha de pagamento;
- III - Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
- IV - Contratos;
- V - Contracheques;
- VI - Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,
- VII - Certidão do INSS;
- VIII - Outros meios admitidos em direito

Art. 9º O beneficiário do terreno terá até 01 (um) ano para concluir a construção da moradia, prorrogável pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por sua culpa.

Parágrafo Único. As exigências de construção de moradia de que trata o *caput* do presente artigo será regulamentado por decreto do poder executivo municipal.

Art. 10. O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura, salvo se, por exigência do agente operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, não for possível constar da escritura esta cláusula, em razão de oferecimento do imóvel em garantia a financiamento ou crédito aprovado para o fim de construção da habitação.

§ 1º Em caso de falecimento do donatário antes de iniciada a construção, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores.

§ 2º Em caso de falecimento do donatário após o início da construção, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o imóvel reverterá ao Município com o pagamento de justa indenização e compensação dos gastos correspondentes aos seus sucessores.

§ 3º Para fins de cumprimento do exposto no parágrafo anterior, o Executivo Municipal poderá nomear através de Decreto uma comissão de avaliação composta de no mínimo três pessoas idôneas e conhecimento técnico, para avaliarem o imóvel.

§ 4º O pagamento da indenização/compensação correrá por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 11. O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário, e/ou cadastrado no Cadúnico.

§ 1º O Beneficiado poderá escriturar o terreno em seu nome antes da construção, constando na matrícula cláusula reversiva para o caso de não efetivação da construção ou desistência a qualquer tempo.

§ 2º Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários.

Art. 12. Terão prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

- I - seja arrimo de família;
- II - mulher chefe de família;
- III - família com crianças e adolescentes;
- IV - com idosos sob seus cuidados;
- V - prioridade de atendimento às famílias residentes em áreas de risco, insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou em decorrência de qualquer desastre natural do gênero; e,
- VI - os estabelecidos pela Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009, e suas alterações e regulamentações posteriores.

§ 1º O profissional do serviço social identificará a família com

maior número de crianças e adolescentes, havendo possibilidade de outras doações, seguirá com prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados, prosseguindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados, à mulher chefe de família, e, finalmente, casais que estiverem iniciando a vida familiar.

§ 2º Será reservada uma cota de 3% (três por cento) para idosos e de 2% (dois por cento) para família com pessoa deficiente, desde que inscritos formalmente no programa.

§ 3º Comissão Técnica formada por 3 (três) profissionais, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, será responsável pelo parecer técnico prévio, antes da aprovação do Conselho Municipal de Habitação;

Art. 13. As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pelo Conselho Municipal de Habitação, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 14. A emissão de parecer sobre aplicação da presente Lei será de competência de comissão formada pelos seguintes membros: 01 (um) profissional de Serviço Social que presidirá a equipe, 01 (um) membro do Conselho de Assistência Social do município, 01 (um) servidor do quadro funcional do Município.

Parágrafo Único: O executivo Municipal nomeará por meio de decreto os membros da referida comissão.

Art. 15. O interessado em ser beneficiado pelo programa de que trata esta Lei, deverá se inscrever no Cadastro Municipal de Habitação e manter atualizado.

Art. 16. Os incentivos serão desenvolvidos, dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 17. As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do beneficiado.

Art. 18. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2019.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 39edef253d2a406d7fcff1c03258cd6c

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LEI 446 - 2019

LEI Nº 446/2019-GP.

cria NOVOS CARGOS, ALTERA O NÚMERO DE VAGAS DOS CARGOS JÁ EXISTENTES NO QUADRO GERAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 435/2019 E COMPLEMENTA O ANEXO II DA LEI Nº 354/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; **FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Ficam alteradas as quantidades de vagas dos cargos de provimento efetivo contidas no Anexo I, da Lei Municipal nº 435/2019-GP, de 26 de março de 2019, bem como o salário base do Médico, conforme o Anexo I, desta lei.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e atribuições serão os mesmos já constantes da lei municipal vigente para os respectivos cargos.

Art. 2º - Ficam criados no quadro permanente de servidores do Município os cargos de Abatedor, Encanador, Engenheiro

Florestal, Gari, Pedagogo e Preparador Físico, conforme constante nos anexos I e II, da presente lei.

Art. 3º - Fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente de Combate a Epidemias para Agente de Combate às Endemias, que fará parte do Grupo Ocupacional de Cargos de Suporte Operacional, Administrativo e Auxiliar (SOAA) Nível Médio e Técnico, em razão da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2019.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I - CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (CNS)**

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	QUANT.	SALÁRIO R\$	ÁREA DE ATUAÇÃO
ADVOGADO	CNS	20 horas	02	5.967,00	Advocacia
AGRÔNOMO	CNS	40 horas	01	4.663,00	Agronomia
ASSISTENTE SOCIAL	CNS	40 horas	01	3.043,00	Assistência Social
BIOMÉDICO	CNS	40 horas	01	5.967,00	Biomedicina
CIRURGIÃO DENTISTA	CNS	40 horas	05	5.967,00	Odontologia
CONTADOR	CNS	40 horas	01	7.457,00	Contabilidade
ENFERMEIRO	CNS	40 horas	05	5.967,00	Enfermagem
ENGENHEIRO CIVIL	CNS	40 horas	02	3.803,00	Engenharia Civil
ENGENHEIRO FLORESTAL	CNS	40 horas	01	2.000,00	Engenharia Florestal
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	CNS	40 horas	03	5.967,00	Farmácia Bioquímica
FISIOTERAPEUTA	CNS	40 horas	01	3.803,00	Fisioterapia
FONOAUDIÓLOGO	CNS	40 horas	02	3.803,00	Fonoaudiologia
MÉDICO	CNS	40 horas	01	8.000,00	Medicina
NUTRICIONISTA	CNS	40 horas	01	3.043,00	Nutrição
PEDAGOGO	CNS	40 horas	01	1.200,00	Pedagogia
PREPARADOR FÍSICO	CNS	40 horas	01	1.200,00	Educação Física
PSICÓLOGO	CNS	40 horas	01	3.043,00	Psicologia
VETERINÁRIO	CNS	40 horas	01	3.729,00	Veterinária
ZOOTECNISTA	CNS	40 horas	02	3.043,00	Zootecnia

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DO MAGISTÉRIO (MAG)

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	QUANT.	SALÁRIO R\$
COORDENADOR PEDAGÓGICO	MAG	40 horas	01	2.644,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE I	MAG	20 horas	05	1.279,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE II	MAG	20 horas	58	1.320,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE III	MAG	20 horas	30	1.438,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE I	MAG	20 horas	12	1.762,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE II	MAG	20 horas	140	1.983,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE III	MAG	20 horas	160	2.094,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE IV	MAG	20 horas	25	2.645,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE V	MAG	20 horas	25	3.350,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE I	MAG	40 horas	15	2.559,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE II	MAG	40 horas	15	2.723,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE III	MAG	40 horas	15	2.887,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE I	MAG	40 horas	10	3.230,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE II	MAG	40 horas	10	3.578,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE III	MAG	40 horas	10	4.090,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE IV	MAG	40 horas	10	4.956,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE V	MAG	40 horas	10	6.035,00
SUPERVISOR ESCOLAR	MAG	40 horas	03	2.644,00

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE SUPORTE OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E AUXILIAR (SOAA) NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	QUANT.	SALÁRIO R\$	ÁREA FORMAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	SOAA	40 horas	57	1.250,00	Ensino Médio
Agente de Combate às Endemias	SOAA	40 horas	02	1.250,00	Ensino Médio
Auxiliar Administrativo	SOAA	40 horas	64	1.102,00	Ensino Médio
Auxiliar de Contabilidade	SOAA	40 horas	03	1.311,00	Ensino Médio
Auxiliar de Enfermagem	SOAA	40 horas	10	1.102,00	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Odontológicos	SOAA	40 horas	03	998,00	Ensino Médio
Digitador	SOAA	40 horas	06	1.145,00	Ensino Médio
Educador Social	SOAA	40 horas	05	998,00	Ensino Médio
Fiscal de Arrecadação de Tributos	SOAA	40 horas	04	1.102,00	Ensino Médio
Fiscal de Obras e Posturas	SOAA	40 horas	02	998,00	Ensino Médio
Fiscal de Vigilância Sanitária	SOAA	40 horas	03	998,00	Ensino Médio
Oficial de Administração Nível III	SOAA	40 horas	01	1.926,00	Ensino Médio
Técnico Agrícola	SOAA	40 horas	06	1.306,00	Ensino Médio
Técnico em Contabilidade	SOAA	40 horas	01	1.866,00	Ensino Médio
Técnico em Enfermagem	SOAA	40 horas	22	1.306,00	Ensino Médio
Técnico em Radiologia	SOAA	40 horas	01	1.102,00	Ensino Médio

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE SUPORTE

OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E AUXILIAR (SOAA) NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	QUANT.	SALÁRIO R\$	ÁREA FORMAÇÃO
Abatedor	SOAA	40 horas	02	998,00	Fundamental Incompleto
Auxiliar de Serviços Gerais	SOAA	40 horas	175	998,00	Fundamental Incompleto
Carpinteiro	SOAA	40 horas	01	998,00	Fundamental Incompleto
Eletricista	SOAA	40 horas	02	1.102,00	Fundamental Incompleto
Encanador	SOAA	40 horas	01	998,00	Fundamental Incompleto
Gari	SOAA	40 horas	03	998,00	Fundamental Incompleto
Mecânico	SOAA	40 horas	03	1.102,00	Fundamental Incompleto
Motorista	SOAA	40 horas	17	1.279,00	Fundamental Incompleto
Operador de Máquinas Pesadas	SOAA	40 horas	02	1.492,00	Fundamental Incompleto
Pedreiro	SOAA	40 horas	01	998,00	Fundamental Incompleto
Pintor	SOAA	40 horas	01	998,00	Fundamental Incompleto
Vigia	SOAA	40 horas	65	998,00	Fundamental Incompleto

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2019.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO II
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (CNS)

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
DENOMINAÇÃO: ENGENHEIRO FLORESTAL
CLASSIFICAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais
CARREIRA: Engenharia Florestal
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO

Planejar, organizar e controlar o uso de recursos naturais renováveis e ambientais, o reflorestamento e a conservação de zonas de bosques e exploração de viveiros de plantas.

TAREFAS TÍPICAS

Planejar, coordenar e executar atividades agrossilvipecuárias e o uso de recursos naturais renováveis e ambientais;
Elaborar documentação técnica e científica;
Estudar o índice de crescimento das árvores e o seu cultivo em diferentes condições de clima, umidade relativa do ar e composição do solo;
Planejar o plantio, corte e poda das árvores;
Identificar as diversas espécies de árvores e definir suas características;
Analisar os efeitos das enfermidades, do corte, do fogo, do pastoreio e de outros fatores que contribuem para a redução da cobertura florestal e desenvolver medidas de prevenção e combate aos mesmos;
Efetuar estudos sobre produção e seleção de sementes;
Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
Participar de programa de treinamento, quando convocado;
Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ESPECIFICAÇÕES

Formação de Nível Superior em Engenharia Florestal e registro profissional no órgão de classe;
Ser Aprovado em Concurso Público.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO
DENOMINAÇÃO: PEDAGOGO
CLASSIFICAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais
CARREIRA: Pedagogia
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO

Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e

aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.

TAREFAS TÍPICAS

Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos inclusive na educação infantil;
Elaborar e desenvolver projetos educacionais;
Participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional;
Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escolar;
Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas;
Participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino;
Executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional;
Participar de divulgação de atividades pedagógicas;
Implementar programas de tecnologia educacional;
Elaborar e desenvolver projetos de ensino-pesquisa-extensão;
Utilizar recursos de Informática;
Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ESPECIFICAÇÕES

Formação de Nível Superior em Pedagogia;
Ser Aprovado em Concurso Público.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO: PREPARADOR FÍSICO
CLASSIFICAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior
CATEGORIA FUNCIONAL: Atividades Profissionais
CARREIRA: Educação Física

Desenvolvem, com crianças, jovens e adultos, atividades físicas; ensinam técnicas desportivas realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes esportes; instruem lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico dos atletas; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto.

TAREFAS TÍPICAS

Aplicar testes, avaliações, montagem de programas de exercícios e suas progressões;
Trabalhar as capacidades biomotoras envolvidas na respectiva modalidade de exercício;
Elaborar e executar atividades que melhorem a resistência, força, velocidade, flexibilidade e agilidade;
Realizar atos de incentivo a prática de atividades físicas como palestras, seminários, gincanas e outros atos semelhantes.
Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

ESPECIFICAÇÕES

Formação de Nível Superior em Educação Física ou Ciências do Esporte e registro profissional no órgão de classe;
Ser Aprovado em Concurso Público.

CARGOS DE SUPORTE OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E AUXILIAR (SOAA) NÍVEL FUNDAMENTAL

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO: ABATEDOR
CLASSIFICAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Apoio Administrativo e Operacional
CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo

Abatem bovinos e aves controlando a temperatura e velocidade de máquinas e preparam carcaças de animais (aves, bovinos,

caprinos, ovinos e suínos) para o consumo.

TAREFAS TÍPICAS

Além das atribuições típicas do cargo (Abater bovinos e aves controlando a temperatura e velocidade de máquinas. Prepara carcaças de animais como aves, bovinos, caprinos, ovinos e suínos) efetua suas tarefas limpando, retirando vísceras, depilando, riscando pequenos cortes e separando cabeças e carcaças para análises laboratoriais. Tratam vísceras limpando e escaldando. Preparam carnes para comercialização desossando, identificando tipos, marcando, fatiando, pesando e cortando. Realizam tratamentos especiais em carnes, salgando, secando, prensando e adicionando conservantes. Acondicionam carnes em embalagens individuais, manualmente ou com o auxílio de máquinas de embalagem a vácuo. Trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.

ESPECIFICAÇÕES

Ensino Fundamental incompleto;
Ser Aprovado em Concurso Público.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO: ENCANADOR
CLASSIFICAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Apoio Administrativo e Operacional
CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo

Operacionalizam projetos de instalações de tubulações.

TAREFAS TÍPICAS

Definem traçados e dimensionam tubulações;
Especificam, quantificam e inspecionam materiais;
Preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações;
Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade;
Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.

ESPECIFICAÇÕES

Ensino Fundamental incompleto;
Ser Aprovado em Concurso Público.

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO: GARI
CLASSIFICAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Apoio Administrativo e Operacional
CATEGORIA FUNCIONAL: Apoio Administrativo

É responsável por efetuar a limpeza de modo geral de ruas, praças, parques, dentre outros locais públicos.

TAREFAS TÍPICAS

Coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservam as vias públicas, varrendo as ruas, calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o lixão. Conservam as áreas públicas lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas e etc. Zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho. Trabalham com segurança, utilizando equipamento de proteção individual e promovendo a segurança individual e da equipe.

ESPECIFICAÇÕES

Ensino Fundamental incompleto;
Ser Aprovado em Concurso Público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2019.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 49abea5bf5a5ee4ce8729c7b28ad456e

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LEI 447 - 2019

LEI Nº 447/2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 357, DE 24 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 357/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º;

I - Órgão de Coordenação Geral:

a. **Gabinete do Prefeito.**

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 357/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. As competências do Prefeito, definidas na Lei Orgânica do Município, serão exercidas, pelo Órgão de Coordenação Geral, constituído pelo Gabinete do Prefeito, com o apoio dos Órgãos de Assessoramento Superior, cujas atribuições estão descritas entre os artigos 7º a 12 desta Lei.

Parágrafo único. Ficam vinculados ao Gabinete do Prefeito a seguinte estrutura organizacional:

I - Seção de Cerimonial;

II - Seção de Apoio a Comunidades Religiosas.”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento anual.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em **1º de janeiro de 2020.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 04 de dezembro de 2019.

JOÃO CARVALHO DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA

Código identificador: 44a00c5046ef3befabb81bca44c59e86

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LEI 448 - 2019

LEI Nº 448/2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 75.000.000,00 (*SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 75.000.000,00 (*SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECEITA DO TESOURO 43.810.000,00

1 - RECEITAS CORRENTES 28.370.000,00

1.1 - Receita Tributária 1.345.000,00

1.2 - Receita de Contribuições 400.000,00

1.3 - Receita Patrimonial 116.000,00

1.6 - Receita de Serviços 335.000,00

1.7 - Transferências Correntes 26.174.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL 15.440.000,00

2.4 - Transferências de Capital 15.440.000,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 1.000.000,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS 34.450.000,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (4.260.000,00)

RECEITAS TOTAL 75.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 75.000.000,00 (*SETENTA E CINCO MILHÕES REAIS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 57.700.000,00 (*CINQUENTA E SETE MILHÕES, SETECENTOS MIL REAIS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.300.000,00 (*DEZESETE MILHÕES, TREZENTOS MIL REAIS*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO 34.000.000,00

1 - DESPESAS CORRENTES 15.930.000,00

2 - DESPESAS DE CAPITAL 17.620.000,00

3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 450.000,00

II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 1.000.000,00

15 - SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - SITIO NOVO 1.000.000,00

III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS 40.000.000,00

12 - FUNDO DE MANUT.DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTE 25.000.000,00

13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS 13.000.000,00

14 - FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 2.000.000,00

DESPESA TOTAL 75.000.000,00

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL 1.500.000,00

02.10 - GABINETE DO PREFEITO 2.450.000,00

03.10 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

GESTÃO 3.300.000,00
04.10 - SEC. DESENS. ECONÔMICO, TURISMO, INDÚSTRIA E
COMER 100.000,00
05.10 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO HUMANO
1.430.000,00
06.10 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL,
AQUICULTURA E 1.330.000,00
07.10 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE 200.000,00
08.10 - SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.100.000,00
09.12 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA - FUND 25.000.000,00
10.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 7.840.000,00
11.10 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO UR 11.650.000,00
12.10 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
2.650.000,00
13.13 - SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE - F 13.000.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL 2.000.000,00
15.15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
1.000.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA 450.000,00

TOTAL DAS UNIDADES 75.000.000,00 Parágrafo único -
Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta
do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas
a título de aumento de capital, subvenção econômica e
prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades
autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo
em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada,
aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à
administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os
casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o
limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa
nela fixada.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:
I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas
ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total
do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos
Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a
apropriação do gasto nos centros de custos das unidades
administrativas

§ 2º - A abertura de crédito suplementar de que trata este
artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo
de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de
aplicação programada de recursos e da origem das fontes de
recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que
trata esta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer
normas complementares pertinentes a execução do orçamento
e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do
município, compreendendo também a programação financeira
para o exercício de 2020.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os
valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da
administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais
deverão, para sua movimentação, ser registrados nos
respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos
em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente
repassador, o registro deva ser feito através do grupo
extraorçamentário.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano
Plurianual 2018/2021 - PPA e na Lei de Diretrizes
Orçamentárias de 2020 os novos programas e ações
(projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados
nesta Lei:

Art. 12º Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano
Plurianual 2018/2021 - PPA e na Lei de Diretrizes
Orçamentárias de 2020 o código e a nomenclatura dos
programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo
objetivo e produtos e metas:

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO,
Estado do Maranhão**, em 04 de dezembro de 2019.
JOÃO CARVALHO DOS REIS
Prefeito Municipal

*Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 7f5a06f3ea2b543ed1d405b5a75142d0*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 117/2019 - CPL

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 117/2019 - CPL -
Processo Administrativo n.º 039/2019 - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 027/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA,
CNPJ Nº 06.997.563/0001-81, Avenida Santos Dumont, Centro,
por meio da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATADA: ELIAS EVANGELISTA AS DA COSTA, CNPJ Nº
18.367.562/0001-33, com endereço na Rua Deputado Antônio
Gayoso, 20, Quadra 47, casa 20, Conjunto Arco Verde I, Itarare,
Teresina/PI. OBJETO: confecção de uniformes, de interesse
desta Administração Pública. Valor Total R\$ 7.062,50 (sete mil
sessenta dois reais e cinquenta centavos): DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-056 Manutenção e
Funcionamento do Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00
Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2019 - ROBERTH
CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF Nº 407.566.533-04-
Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA, contratante e ELIAS
EVANGELISTA AS DA COSTA, CNPJ Nº 18.367.562/0001-33,
Contratada, representante Legal Antônio Carlos da Costa, CPF
Nº 134.404.463-87 - Procurador.

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 4f3b6bb5800f65d320793bb719cb78c1*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

PORTARIA Nº. 079/2019/GP/SEMED, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do
Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e com esteio no
que dispõe o Art. 47, I, c/c Art. 48, I, da Lei nº. 721/2008

(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tuntum - MA) e Art. 67, VI, c/c Art. 87, II "a" da Lei Orgânica do Município de Tuntum (MA);

RESOLVE:

Rescindir Contrato a pedido de: **Eunice Lucio Viana**, Cargo: Professora, RG. N.º034785302008-7 SSP-MA, CPF. 046.513.373-84, do quadro de Servidores Temporários da **Secretaria Municipal de Educação de Tuntum - MA/ SEMED**, lotada na Creche Municipal Raimunda Brauniene Medeiros - Vila Luizão. Devendo ser assim considerado a partir de **28 de novembro de 2019**, tendo em vista o que consta no Requerimento do(a) Servidor(a) e protocolo nº. **228/2019 - SEMED**, de 28/11/2019.

Revogadas as disposições em contrário, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: e973b9ab793db6b0c0c4dff1380756a8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DE CONTRATO - RATIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL No. 50/2019
EXTRATO DO CONTRATO: Contrato no 167/2019. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues e empresa E. DE J. DA SILVA - EPP, CNPJ: 22.086.632/0001-52. ESPÉCIE: Contrato de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Promoção de Festividades do Aniversário da Cidade de Nina Rodrigues de interesse desta Administração Pública, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial no 50/2019. BASE LEGAL: Lei no 10.520/2002 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 141.097,77 (Cento e Quarenta e Um Mil Noventa e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início: 25 de Novembro de 2019; vigência: 180 (cento e oitenta) dias. FONTE DE RECURSOS: Poder: 02 - PODER EXECUTIVO; Órgão: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Unidade: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Manutenção Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - 04.121.0004.2003.0000; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA - 3.3.90.39.00. SIGNATÁRIOS: Senhor Zacarias de Moraes, Secretário Municipal, pela Contratante o Senhor Edson de Jesus da Silva, CPF no 072.853.316-27, pela Contratada. Fernando Celso e Silva de Oliveira Assessor Jurídico

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 619c5a211459875a203e3c5f1bb67c3e

DECRETO Nº 021 / 2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de

Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município Nina Rodrigues e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Art. 2.º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão:

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando do Governo Municipal:
a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município;

f) 01 (um) representante do Departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Colônia de Pescadores;

c) 01 (um) representante do Comércio Local;

d) 01 (um) representante de Sindicatos.

Art. 5º - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 06 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: e2c5b918644c407c46fe65236f3187c9



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br